



DECRETO Nº 033/2022

“Divulga os dias de feriados, e estabelece os dias de ponto facultativo do exercício de 2022, para cumprimento no âmbito do Município de Pontes e Lacerda/MT.”

ALCINO PEREIRA BARCELOS, Prefeito do Município de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de nº 1.213, de 27 de dezembro de 2021, no qual “Divulga os dias de feriados nacional, estadual e ponto facultativo nas repartições públicas do estado de Mato Grosso, do ano de 2022”.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam divulgados os dias de feriados Nacional, Estadual, Municipal e de pontos facultativos, referentes ao exercício de 2022, no período compreendido entre fevereiro a novembro do corrente ano, conforme a seguir:

- I.** 28 de fevereiro (segunda-feira) – Carnaval – ponto facultativo;
- II.** 01 de março (terça – feira) - Carnaval - Lei Municipal nº 2.079/2020 - Feriado Municipal;
- III.** 15 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo - Feriado Nacional;
- IV.** 21 de abril (quinta-feira) Tiradentes - Feriado Nacional;
- V.** 1º de maio (domingo) Dia Mundial do Trabalho - Feriado Nacional;
- VI.** 16 de junho (quinta-feira) *Corpus Christi* - Ponto Facultativo;
- VII.** 06 de agosto (sábado) Aniversário do Município de Pontes e Lacerda - Lei Municipal nº 051/1985 - Feriado Municipal;
- VIII.** 07 de setembro (quarta-feira) Independência do Brasil - Feriado Nacional;
- IX.** 12 de outubro (quarta-feira) Nossa Senhora Aparecida - Feriado Nacional;
- X.** 28 de outubro (sexta-feira) Comemoração Dia do Servidor Público – Ponto Facultativo;
- XI.** 02 de novembro (quarta-feira) dia de Finados - Feriado Nacional;
- XII.** 15 de novembro (terça-feira) Proclamação da República - Feriado Nacional;
- XIII.** 20 de novembro (domingo) Consciência Negra - Feriado Estadual.

Art. 2º - As datas relacionadas no art. 1º devem ser observadas para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como na esfera privada, no que couber, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

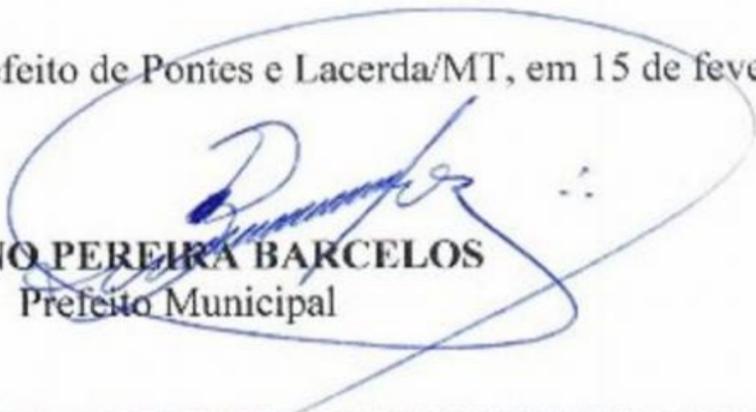
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda/MT, em 15 de fevereiro de 2022.

Ato divulgado nos termos da
Lei Municipal nº 1.962/18

Em:

Ass.:


ALCINO PEREIRA BARCELOS
Prefeito Municipal


Secretaria de Administração